



Registrado e Publicado
EMAR de 08 de 2024
Ass: MAT: 49323

DECRETO Nº 360, de 05 de abril de 2024.

Registrado e Publicado
EMAR de 08 de 24
Ass: Arbiso Uo
Escritória

EMENTA: Declara a desapropriação do imóvel que especifica, para fins de utilidade pública, objetivando a criação de área destinada à implantação de distrito comercial, industrial e de logística no Município de Paudalho.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais previstas na Carta Municipalista do Paudalho;

CONSIDERANDO a necessidade de criação e qualificação de área destinada à implantação de espaços de atração de empresas voltadas para a atividade comercial, industrial, de serviços e de logística no Município de Paudalho;

CONSIDERANDO o intuito em fomentar meios para assegurar a ampliação de oferta de postos de trabalho, com a criação de empregos diretos e indiretos, resultando no desenvolvimento econômico e social do município;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 79, IX, da Carta Municipalista do Paudalho, e, nos termos do art. 2º, e art. 5º, "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores; e art. 30, VIII, da Constituição Federal; e Lei nº 574, de 11 de outubro de 2006 (Plano Diretor do Município de Paudalho);

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terra correspondente a 4,5ha ou 45.000,00m² (quarenta e cinco mil metros quadrados), localizada no Engenho São Bernardo II, situada na Zona Rural, em Paudalho – PE, com as características, descrição, limites e confrontações constantes da planta e do memorial descritivo, correspondente aos **Anexos I, II e III**, deste decreto.

Art. 2º – A área declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, será desmembrada de uma área maior contendo **399,7812ha** (trezentos e noventa e nove hectares setenta e oito ares e doze centiares) (AV-13-4198), constante da **matrícula nº 4198**, conforme Certidão de Inteiro Teor e Positiva de Ônus, expedida pelo 1º Ofício do Registro de Imóveis, RTD/PJ do Paudalho/PE (Paulo Francisco da Costa – Oficial Titular), em 20 de março de 2024 (**Anexo IV**).

Art. 3º – Fica estabelecida a quantia de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) como o valor ofertado, a título de justa e prévia indenização pela área desapropriada, sendo este



o mesmo da avaliação realizada pela Superintendência da Receita Municipal, conforme Certidão de Avaliação emitida em 20 de março de 2024, correspondente ao **Anexo V**, deste decreto.

Art. 4º – A desapropriação referida no art. 1º, deste decreto, objetiva a criação e qualificação de área destinada à implantação de espaços de atração de empresas voltadas para a atividade comercial, industrial, de serviços e de logística no Município de Paudalho.

Art. 5º – Para fins de confecção do respectivo termo ou contrato administrativo de desapropriação amigável, ou ainda, para o caso da necessidade da propositura da competente ação de desapropriação judicial, figuram como desapropriados os titulares do imóvel: Itália Terezinha Renda Bandeira de Melo, inscrita no CPF/MF nº 000.380.834-34, Yolanda Maria Bandeira de Melo Vieira, inscrita no CPF/MF nº 198.379.094-04, Terezinha Maria Bandeira de Melo Fernandes, inscrita no CPF/MF nº 198.378.794-91, Maria Cristina Bandeira de Melo Filizola, inscrita no CPF/MF nº 173.015.304-63, Luciana Renda Bandeira de Melo, inscrita no CPF/MF nº 493.939.284-87, Angelina Renda Bandeira de Melo Maynard, inscrita no CPF/MF nº 318.998.624-04, e Herculano Bandeira de Melo, inscrito no CPF/MF nº 361.949.054-68, em conformidade com a Certidão de Inteiro Teor e Positiva de Ônus, expedida pelo 1º Ofício do Registro de Imóveis, RTD/PJ do Paudalho/PE (Paulo Francisco da Costa – Oficial Titular), em 20 de março de 2024 (**Anexo IV**).

Art. 6º – Fica declarada de **caráter urgente** a desapropriação da área descrita no art. 1º deste decreto, nos termos do art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 7º – Fica determinado que as despesas decorrentes deste decreto corresponderão à conta da dotação própria designada no orçamento vigente – Elemento de Despesa 44.90.61.00 – Aquisição de Imóveis.

Art. 8º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paudalho – PE (Gabinete do Prefeito), 05 de abril de 2024.

MARCELLO
FUCHS CAMPOS
GOUVEIA:05390
138465
Assinado de forma
digital por MARCELLO
FUCHS CAMPOS
GOUVEIA:05390138465
Dados: 2024.04.05
10:04:46 -03'00'
Marcello Fuchs Campos Gouveia
Prefeito

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 360, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

DECRETO Nº 360, de 05 de abril de 2024.

EMENTA: Declara a desapropriação do imóvel que especifica, para fins de utilidade pública, objetivando a criação de área destinada à implantação de distrito comercial, industrial e de logística no Município de Paudalho.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais previstas na Carta Municipalista do Paudalho;

CONSIDERANDO a necessidade de criação e qualificação de área destinada à implantação de espaços de atração de empresas voltadas para a atividade comercial, industrial, de serviços e de logística no Município de Paudalho;

CONSIDERANDO o intuito em fomentar meios para assegurar a ampliação de oferta de postos de trabalho, com a criação de empregos diretos e indiretos, resultando no desenvolvimento econômico e social do município;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 79, IX, da Carta Municipalista do Paudalho, e, nos termos do art. 2º, e art. 5º, "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores; e art. 30, VIII, da Constituição Federal; e Lei nº 574, de 11 de outubro de 2006 (Plano Diretor do Município de Paudalho);

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terra correspondente a 4,5ha ou 45.000,00m² (quarenta e cinco mil metros quadrados), localizada no Engenho São Bernardo II, situada na Zona Rural, em Paudalho – PE, com as características, descrição, limites e confrontações constantes da planta e do memorial descritivo, correspondente aos **Anexos I, II e III**, deste decreto.

Art. 2º – A área declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, será desmembrada de uma área maior contendo **399,7812ha** (trezentos e noventa e nove hectares setenta e oito ares e doze centiares) (AV-13-4198), constante da **matrícula nº 4198**, conforme Certidão de Inteiro Teor e Positiva de Ônus, expedida pelo 1º Ofício do Registro de Imóveis, RTD/PJ do Paudalho/PE (Paulo Francisco da Costa – Oficial Titular), em 20 de março de 2024 (**Anexo IV**).

Art. 3º – Fica estabelecida a quantia de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) como o valor ofertado, a título de justa e prévia indenização pela área desapropriada, sendo este o mesmo da avaliação realizada pela Superintendência da Receita Municipal, conforme Certidão de Avaliação emitida em 20 de março de 2024, correspondente ao **Anexo V**, deste decreto.

Art. 4º – A desapropriação referida no art. 1º, deste decreto, objetiva a criação e qualificação de área destinada à implantação de espaços de atração de empresas voltadas para a atividade comercial, industrial, de serviços e de logística no Município de Paudalho.

Art. 5º – Para fins de confecção do respectivo termo ou contrato administrativo de desapropriação amigável, ou ainda, para o caso da necessidade da propositura da competente ação

de desapropriação judicial, figuram como desapropriados os titulares do imóvel: Itália Terezinha Renda Bandeira de Melo, inscrita no CPF/MF nº 000.380.834-34, Yolanda Maria Bandeira de Melo Vieira, inscrita no CPF/MF nº 198.379.094-04, Terezinha Maria Bandeira de Melo Fernandes, inscrita no CPF/MF nº 198.378.794-91, Maria Cristina Bandeira de Melo Filizola, inscrita no CPF/MF nº 173.015.304-63, Luciana Renda Bandeira de Melo, inscrita no CPF/MF nº 493.939.284-87, Angelina Renda Bandeira de Melo Maynard, inscrita no CPF/MF nº 318.998.624-04, e Herculano Bandeira de Melo, inscrito no CPF/MF nº 361.949.054-68, em conformidade com a Certidão de Inteiro Teor e Positiva de Ônus, expedida pelo 1º Ofício do Registro de Imóveis, RTD/PJ do Paudalho/PE (Paulo Francisco da Costa – Oficial Titular), em 20 de março de 2024 (**Anexo IV**).

Art. 6º – Fica declarada de **caráter urgente** a desapropriação da área descrita no art. 1º deste decreto, nos termos do art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 7º – Fica determinado que as despesas decorrentes deste decreto corresponderão à conta da dotação própria designada no orçamento vigente – Elemento de Despesa 44.90.61.00 – Aquisição de Imóveis.

Art. 8º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paudalho – PE (Gabinete do Prefeito), 05 de abril de 2024.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Maryelle de Fátima Oliveira
Código Identificador:3C477C15

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 09/04/2024. Edição 3566

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

MEMORIAL DESCRITIVO DE UM DESMEMBRAMENTO

Imóvel: **SÃO BERNARDO II**

Proprietários: Itália Terezinha Renda Bandeira de Melo; Yolanda Maria Bandeira de Melo Vieira; Terezinha Maria Bandeira de Melo Fernandes; Maria Cristina Bandeira de Melo Filizola; Luciana Renda Bandeira de Melo; Angelina Renda Bandeira de Melo Maynard; e Herculano Bandeira de Melo

Município: Paudalho UF: Pernambuco
Área da Matrícula nº 4198 (ha): 399,7812
Área Desmembrada (ha): 4,5000 Perímetro: 944,79
Área Remanescente (ha): 395,2812

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Com a ÁREA REMANESCENTE
SUL: Com a ÁREA REMANESCENTE
LESTE: Com a RUA TABARUNA
OESTE: Com a ÁREA REMANESCENTE

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **v M 0001**, de coordenadas **N 9.123.769,403 m.** e **E 264.105,577 m.**, situado no limite com ÁREA REMANESCENTE, deste, segue com azimute de **141°12'55"** e distância de **142,12 m.**, confrontando neste trecho com ÁREA REMANESCENTE, até o vértice **v M 0002**, de coordenadas **N 9.123.658,622 m.** e **E 264.194,599 m.**; deste, segue com azimute de **240°39'24"** e distância de **38,52 m.**, confrontando neste trecho com a RUA TABARUNA, até o vértice **v M 0003**, de coordenadas **N 9.123.639,745 m.** e **E 264.161,020 m.**; deste, segue com azimute de **229°01'20"** e distância de **30,47 m.**, confrontando neste trecho com a RUA TABARUNA, até o vértice **v M 0004**, de coordenadas **N 9.123.619,764 m.** e **E 264.138,017 m.**; deste, segue com azimute de **226°27'57"** e distância de **32,89 m.** até o vértice **v M 0005**, de coordenadas **N 9.123.597,111 m.** e **E 264.114,174 m.**; deste, segue com azimute de **239°20'50"** e distância de **21,72 m.**, confrontando neste trecho com a RUA TABARUNA, até o vértice **v M 0006**, de coordenadas **N 9.123.586,037 m.** e **E 264.095,488 m.**; deste, segue com azimute de **237°19'19"** e distância de **33,17 m.**, confrontando neste trecho com a RUA TABARUNA, até o vértice **v M 0007**, de coordenadas **N 9.123.568,129 m.** e **E 264.067,570 m.**; deste, segue com azimute de **232°57'06"** e distância de **30,65 m.**, confrontando neste

trecho com a RUA TABARUNA, até o vértice **v M 0008**, de coordenadas **N 9.123.549,661** m. e **E 264.043,105** m.; deste, segue com azimute de $230^{\circ}36'11''$ e distância de 81,13 m., confrontando neste trecho com a RUA TABARUNA, até o vértice **v M 0009**, de coordenadas **N 9.123.498,167** m. e **E 263.980,408** m.; deste, segue com azimute de $227^{\circ}18'16''$ e distância de 10,72 m., confrontando neste trecho com a RUA TABARUNA, até o vértice **v M 0010**, de coordenadas **N 9.123.490,899** m. e **E 263.972,531** m.; deste, segue com azimute de $220^{\circ}39'44''$ e distância de 19,37 m., confrontando neste trecho com a RUA TABARUNA, até o vértice **v M 0011**, de coordenadas **N 9.123.476,209** m. e **E 263.959,912** m.; deste, segue com azimute de $214^{\circ}23'09''$ e distância de 8,05 m., confrontando neste trecho com a RUA TABARUNA, até o vértice **v M 0012**, de coordenadas **N 9.123.469,569** m. e **E 263.955,368** m.; deste, segue com azimute de $210^{\circ}23'39''$ e distância de 6,23 m., confrontando neste trecho com a RUA TABARUNA, até o vértice **v M 0013**, de coordenadas **N 9.123.464,198** m. e **E 263.952,218** m.; deste, segue com azimute de $308^{\circ}34'46''$ e distância de 34,93 m., confrontando neste trecho com ÁREA REMANESCENTE, até o vértice **v M 0014**, de coordenadas **N 9.123.485,983** m. e **E 263.924,908** m.; deste, segue com azimute de $309^{\circ}53'04''$ e distância de 44,88 m., confrontando neste trecho com ÁREA REMANESCENTE, até o vértice **v M 0015**, de coordenadas **N 9.123.514,765** m. e **E 263.890,466** m.; deste, segue com azimute de $312^{\circ}02'59''$ e distância de 30,35 m., confrontando neste trecho com ÁREA REMANESCENTE, até o vértice **v M 0016**, de coordenadas **N 9.123.535,092** m. e **E 263.867,930** m.; deste, segue com azimute de $309^{\circ}35'01''$ e distância de 39,56 m., confrontando neste trecho com ÁREA REMANESCENTE, até o vértice **v M 0017**, de coordenadas **N 9.123.560,300** m. e **E 263.837,441** m.; deste, segue com azimute de $52^{\circ}03'05''$ e distância de 340,03 m., confrontando neste trecho com ÁREA REMANESCENTE, até o vértice **v M 0001**, de coordenadas **N 9.123.769,403** m. e **E 264.105,577** m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 33° EGr SUL**, tendo como o Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Paudalho – PE, 26 de março de 2024.

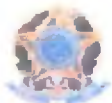
Felipe Nunes Machado
Superintendente de Controle Urbano
Mat. 50453-1

Responsável Técnico:

Paulo Vanderlei de Mendonça Filho
CREA nº 22.065 D/PE

Carlos Henrique
Secretário de
Urbanismo e Meio Ambiente
Mat. 49.011

PROJETO APROVADO
Proc. nº 12118.01/PS.2024-PE



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PE20241116127

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

INICIAL

1. Responsável Técnico

PAULO VANDERLEI DE MENDONÇA FILHO

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL, SANEAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL, ESP. EM
GEOPROCESSAMENTO E GEORREFERENCIAMENTO

RNP: 1806256081

Registro: PE22065 PE

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO
AVENIDA AVENIDA RAUL BANDEIRA

CPF/CNPJ: 11.097.383/0001-84

Nº: 21

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: Paudalho

UF: PE

CEP: 55825000

ART Vinculada: 1720141001676

Contrato: Não especificado

Celebrado em:

Valor: R\$ 0,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: Outros

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA RAUL BANDEIRA

Nº: 21

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: Paudalho

UF: PE

CEP: 55825000

Data de Início: 05/04/2024

Previsão de término: 05/07/2024

Coordenadas Geográficas: 0, 0

Finalidade:

Código: Não Especificado

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO

CPF/CNPJ: 11.097.383/0001-84

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

Quantidade

Unidade

67 - Levantamento > TOPOGRAFIA > LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS BÁSICOS > DE
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO > #33.1.1.3 - PLANIALTIMÉTRICO

4.5000

ha

80 - Projeto > TOPOGRAFIA > LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS BÁSICOS > DE
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO > #33.1.1.3 - PLANIALTIMÉTRICO

4.5000

ha

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração de planta e memorial descritivo de uma área de terra correspondente a 4,5ha ou: 45.000,00m² (quarenta e cinco mil metros quadrados), a qual será desmembrada do Engenho São Bernardo II, cujo imóvel contém uma área total de 399,7812ha (trezentos e noventa e nove hectares setenta e oito ares e doze centiares), registrado na matrícula nº 4198 do 1º Ofício do Registro de Imóveis, RTD/PJ do Paudalho/PE (Paulo Francisco da Costa ? Oficial Titular), e que tem por finalidade a criação e qualificação de área destinada a implantação de espaços de atração de empresas voltadas para a atividade comercial, industrial, de serviços e de logística no Município de Paudalho.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307 de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PE, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que expressamente, as partes declaram concordar.

7. Entidade de Classe

NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local _____ de _____ dia _____

Local

Data

PAULO VANDERLEI DE MENDONÇA FILHO - CPF: 581.152.004-25

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - CNPJ: 11.097.383/0001-84

9. Informações

* Conforme Art. 4º da Resolução 1025/2009 O registro da ART efetiva-se após o seu cadastro no sistema eletrônico do CREA e o recolhimento do valor correspondente

10. Valor

Valor da ART: R\$ 99,64

Registrada em: 05/04/2024

Valor pago: R\$ 99,64

Nosso Número: 8306313965

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pe.atac.com.br/publico> com a chave 8306313965
Impresso em: 10/04/2024 às 11:33:41 por ip: 143.137.217.181

www.crea-pe.org.br
Tel: (81) 3423-4383

creape@creape.org.br
Fax: (81) 3423-4383



CREA-PE
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR E POSITIVA DE ÔNUS

CERTIFICO a requerimento pela interessada, através da recepção nº **19594**, que após procedida a competente busca nos Livros e Fichas de Registro de Imóveis deste Serviço Registral, deles verifiquei constar, que o imóvel constante da **Matrícula 4198**, tem o teor seguinte: "**Dados do Imóvel: São Bernardo:** ao Nascente, com o engenho Mussurepe; ao Sul, com a Estrada de Rodagem Recife - Limoeiro, até as proximidades desta cidade, onde começam as propriedades Bobocão e Gameleira, dividindo daí em diante com o Engenho Camila; ao Oeste, com a Propriedade Olho D'água; atravessando a citada estrada de rodagem que passa por esta cidade até o Rio Capibaribe. **Dados do Proprietário: Herculano Bandeira de Melo Filho. Registro Anterior:** Certidão de Herança, passada pelo Escrivão Fernando Correia, em data 09/12/44, devidamente transcrita às fls. 6/7, do livro 3-E, sob o número de ordem 2754, em data 03/11/49. Valor do Contrato: não há. Paudalho, 05 de abril de 1991. Eu, Maria do Carmo Diôgo do Nascimento, Escrevente Autorizada, a escrevi." Conforme. **CERTIFICO MAIS** que, consta sob número de ordem **R-1 - 4198**, o registro do teor seguinte: "Outorgantes e reciprocamente Outorgados: **HERCULANO BANDEIRA DE MELO FILHO** e sua mulher d. **ITÁLIA TEREZINHA RENDA BANDEIRA DE MELO**, brasileiros, casados, industriais, residentes e domiciliado neste Município, portadores das Cédulas de Identidade n.º 360.921 e 360.155, ambos da SSP/PE, respectivamente e do CPF em conjunto n.º 001.734.604-53. Título de transmissão ou de ônus: **Desmembramento**. Forma do título, sua procedência e caracterização: Escritura Pública de Desmembramento do Engenho São Bernardo, deste Município, lavrada às Notas do Tabelião Bel. Jurandir Rabelo do 1º Ofício desta Comarca, às fls. 45 a 46, do livro n.º 159, em data de 05 de abril de 1991, na qual desmembra o citado Engenho São Bernardo em duas propriedades distintas e autônomas, cuja área desmembrada passará a denominar-se **São Bernardo II, com área total de 400 (quatrocentos) hectares**, com os seguintes limites e confrontações: A referida área tem a forma de um polígono irregular com a vértice inicial 1 (hum) a 410,00m do eixo da BR-408 defronte a rua que limita as quadras "M" e "N", do Loteamento Parque São Judas Tadeu. Deste vértice, segue limitando-se , com a Fazenda Santa Terezinha, numa extensão de 1.077,00m (hum mil e setenta e sete metros) e rumo de 44°09'NW, até o vértice 2; deste, segue limitando-se com o Engenho São Bernardo e uma extensão de 2.670,00m (dois mil seiscentos e setenta metros) e rumo de 44°51'NE até o vértice 3, na margem direita do Rio Capibaribe, deste, acompanhando a margem do rio numa extensão de 1.400,00m (hum mil quatrocentos metros) vai encontrar o vértice 4 no limite com o Engenho Mussurepe na margem do rio; deste, medindo 1.850,00m (hum mil oitocentos e cinqüenta metros) no rumo 25°11'SW encontra-se o vértice 5, no limite, com Engenho Mussurepe e Loteamento S. Judas Tadeu, deste, medindo 286,00m (duzentos e oitenta e seis metros) no rumo 44°09'NW encontra-se o vértice 6, também limitando-se com o Loteamento S. Judas Tadeu, deste, medindo 119,00 (cento e dezenove metros) no rumo 45°51'NE encontra-se o vértice 7; deste, medindo 160,00m (cento e sessenta metros), no rumo 44°09'NW encontra-se o vértice 8; deste, medindo 101,00m (cento e um metros) no rumo 45°51'NE, encontra-se o vértice 9; deste medindo, 50,00m (cinqüenta metros) no rumo 44°09'NW, encontra-se o vértice 10; deste, medindo 220,00m (duzentos e vinte metros) no rumo 45°1'SW encontra-se o vértice 11 no limite com o Loteamento S. Judas Tadeu; deste, medindo 130,00m (cento e trinta metros) no rumo 44°09'NW encontra-se o vértice 12; deste, medindo 598,00m (quinhentos e noventa e oito metros) no rumo 75°36'SW encontra-se o vértice 13; deste, medindo 180,00m (cento e oitenta metros) no rumo 53°07'SW encontra-se o vértice 01 inicial. Tendo, em resumo as seguintes confrontações: ao Norte, limita-se com o Rio Capibaribe; ao Sul, limita-se com a Fazenda Santa Terezinha; ao Leste, com o Engenho Mussurepe; e ao Oeste, com a parte remanescente, do Engenho São Bernardo. Valor do Contrato: Não consta. Paudalho, 05 de abril de 1991. eu, Walter dos Prazêres dos Santos Camará, Oficial Substituto, a escrevi." Conforme. **CERTIFICO MAIS** que, consta sob número de ordem **AV-2 - 4198**, a averbação do

teor seguinte: "Credor Hipotecário: **Banco Banorte S/A**, com sede na cidade do Recife deste Estado, CGC/MF nº 10.781.532/0001-67. Devedores Hipotecantes: **Herculano Bandeira de Melo Filho** e sua mulher **Itália Terezinha Renda Bandeira de Melo**, brasileiros, casados, portadores das Cédulas de Identidade nºs 360.921 e 360.155 ambas da SSP-PE e dos CPF nºs 001.734.604-53 e 000.380.834-34, respectivamente residentes e domiciliados na Av. Boa Viagem nº 3472, Apartamento 601, Boa Viagem, da cidade do Recife Pernambuco. Título de Transmissão ou de ônus: **Hipoteca**. Forma do Título, sua procedência e caracterização: Escritura Pública de contrato de Financiamento à empresa sob Garantia Diversas e Outras Estipulações, lavrada às Notas do Tabelião Bel. Jurandir Rabelo do 1º Ofício desta Comarca, às fls. 168v à 183v, do Livro nº 162, em data de 03 de maio de 1991, na qual os Devedores Hipotecantes acima dão em 1ª, única e especial hipoteca em favor do Credor Hipotecário supra, e sem concorrência alguma, uma área de terras medindo 400ha (quatrocentos hectares), denominada São Bernardo II, deste município, supra descrita, com todas suas benfeitorias avaliadas em Cr\$ 240.000.000,00, para garantia do principal e demais acréscimos da devedora, Renda Priore Indústrias S/A da cidade do Recife/PE; sendo o crédito aberto de Cr\$ 115.594.351,65 (cento e quinze milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, trezentos e cinquenta e um cruzeiros e sessenta e cinco centavos), com reajuste monetários segunda taxa referencial - TR verificado no período entre a sua homologação e liberação por parte do BNDES o prazo de pagamento é de sessenta (60) meses, contados a partir do dia 09 subsequente à sua assinatura nele compreendendo o período de 12 meses de carência. Vencendo-se juros de 10% ao ano nele incluída a taxa do agente financeiro de 20% ao ano a título de comissão "del credere" calculados dia a dia, sobre o saldo devedor reajustado exigíveis trimestralmente no dia 9 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, no período entre 9 de maio de 1991 e 9 de maio de 1992 e mensalmente a partir do dia 9 de junho de 1992, vencendo-se a primeira prestação em 09 de junho de 1992 e a terminar em 9 de maio de 1996. Valor do contrato: Cr\$ 115.594.351,65 (cento e quinze milhões, quinhentos e noventa e quatro mil trezentos e cinquenta e um cruzeiros e sessenta e cinco centavos), equivalente ao valor do crédito aberto em repasse. Paudalho, 07 de maio de 1991. Eu, Maria do Carmo Diôgo do Nascimento, Escrevente Autorizada, a escrevi. Eu, Walter dos Prazeres dos Santos Camará, Oficial." Conforme. **CERTIFICO MAIS** que, consta sob número de ordem **AV-3 - 4198**, a averbação do teor seguinte: "Procedo nesta data, com base no Art. 213 § 1º da Lei n.º 6.015/73, e conforme AV.36 da matrícula 063, livro 2-AM, fls. 129, a **ANOTAÇÃO** seguinte: **ficam transferidos para a matrícula supra os ônus** que incidiam equivocadamente sobre a matrícula n.º 063, já referida, em seus AV.32 e AV. 34, livro n.º 2-AF, fls. 75, **quais sejam as penhoras provenientes da Ação de Execução n.º 37/96**, requerida por J. Nunes Ltda., contra a Granja São Bernardo Ltda., a qual tramita na 8ª Vara Cível da Capital, que recaíram, na verdade sobre o imóvel desta matrícula (Engenho São Bernardo II), e não sobre o imóvel da matrícula n.º 063 (Engenho São Bernardo), sendo o imóvel avaliado em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), e ficando como depositário fiel a Sra. Itália Terezinha Renda Bandeira de Melo, brasileira, viúva, do lar, identidade nº 360.155-SSP-PE e CPF nº 000.380.834-34, domiciliada no Engenho São Bernardo, neste município. Dou fé. Paudalho, 21 de junho de 2002. Eu, Mônica Machado Campos, Oficial Designada, subscrevi." Conforme. **CERTIFICO MAIS** que, consta sob número de ordem **AV-4 - 4198**, a averbação do teor seguinte: "Pelo Ofício nº 2003.0146.000252, expedido na data de 20 de março de 2003, em cumprimento a respeitável determinação da Exma. Dra. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca do Recife/PE, nos autos do Processo de Execução nº 001.1983.600561-0, promovido por J. Nunes Ltda contra a Granja São Bernardo Ltda, Herculano Bandeira de Melo Filho e Itália Terezinha R. Bandeira de Melo; procedo ao **Cancelamento do Registro da Penhora constante no imóvel da presente matrícula (AV.3-4198)**, e respectiva safra fundada, máquina implementar, semoventes e bens outros existentes, conforme indicado no dito ofício. Dou fé. Paudalho, 03 de junho de 2003. Eu, Mônica Machado Campos, Oficiala designada subscrevi." Conforme. **CERTIFICO MAIS** que, consta sob número de ordem **AV-5 - 4198**, a averbação do teor seguinte: "Pelo Instrumento Particular de Arrendamento da Propriedade Rural, em data de 31.07.2001, o Arrendador Espólio de **HERCULANO BANDEIRA DE MELO FILHO**, neste ato representado pelo seu Inventariante PEDRO RENDA BANDEIRA DE MELO, brasileiro, administrador de empresas, inscrito no CPF/MFFP 582.688.714-15, portador da

cédula de identidade nº 3.477.817/SSP/PE; residente na cidade de Recife/PE, dá em Arrendamento à Arrendatária **USINA PETRIBÚ S/A**, 365,00ha, do Imóvel da presente matrícula, e 452,00ha do imóvel denominado "Engenho São Bernardo I", consoante cláusulas e condições expostas no dito Instrumento de Arrendamento. Tem o presente contrato a finalidade agrícola, destinado ao plantio de cana de açúcar, não podendo ser desvirtuada esta finalidade. O prazo do Arrendamento é de 8 (oito) anos agrícolas, iniciando-se em 01 de agosto de 2001 e terminando em 28 de fevereiro de 2009, podendo ser renovado por mais 8 (oito) anos, mediante prévia e expressa anuência das partes. A Arrendatária pagará à Arrendadora, em cada safra agrícola, a renda de 7,5% (sete e meio por cento) calculada sempre sobre a produção total de cana de açúcar na área de terras objeto do presente arrendamento, ao preço de 70% do valor do ATR do mês do pagamento. O contrato só será considerado encerrado após a total quitação de todas as raízes de cana de açúcar por parte do Arrendador desde que a Arrendatária esteja cumprindo com todas as obrigações contratuais. Documentos arquivados: cópia do Instrumento Particular de Arrendamento. Dou fé. Paudalho, 03 de junho de 2003. Eu, Mônica Machado Campos, Oficiala designada, subscrevi." Conforme. **CERTIFICO MAIS** que, consta sob número de ordem **AV-6 - 4198**, a averbação do teor seguinte: "REGIME DE CASAMENTO" - Apontado sob o nº 23450 em data de 26/12/2022, do Protocolo 1-S - Procedo-se esta averbação, nos termos do requerimento encaminhado ao titular deste Serviço Registral, pela parte interessada em 23 de novembro de 2022, para constar o regime de casamento de **Herculano Bandeira de Melo Filho** e sua mulher **Itália Terezinha Renda Bandeira de Melo**, casados em 25/02/1956, pelo regime da **Separação de Bens**, anterior à vigência da Lei nº 6.515/1977, conforme Certidão de Casamento extraída da matrícula nº 076562 01 55 1957 2 00075 269 0043050 44, Livro nº B-75, fls. 269, do Cartório Porto Virgínio do 1º Distrito da comarca do Recife/PE, cuja cópia autenticada fica arquivada neste Serviço. Emolumentos: R\$ 71,24; T.S.N.R.: R\$ 15,83; FERC: R\$ 7,92; FERM: R\$ 0,79; FUNSEG: R\$ 1,58 e o ISS R\$ 3,96. Dou fé. Paudalho, 27 de dezembro de 2022. Eu, Paulo Francisco da Costa, Oficial o subscrevi." Conforme. **CERTIFICO MAIS** que, consta sob número de ordem **AV-7 - 4198**, a averbação do teor seguinte: "PACTO ANTENUPCIAL" - Apontado sob o nº 23450 em data de 26/12/2022, do Protocolo 1-S - Pela Certidão da Escritura Pública de Pacto Antenupcial, datada em 26 de maio de 2015, lavrada no 1º Ofício de Notas da Comarca do Recife/PE – Cartório Andrade Lima, no Livro nº 635, fls. 198/199, em 10 de fevereiro de 1956, na qual, **Herculano Bandeira de Melo Filho**, brasileiro, industrial, inscrito no CPF nº 001.734.604-53 e sua esposa **Itália Terezinha Renda Bandeira de Melo**, brasileira, do lar doméstico, inscrita no CPF nº 000.380.834-34, estipularam o regime da **completa Separação de Bens** na constituição da sociedade conjugal, a qual foi devidamente registrada sob o nº **787A**, no **Livro 3-Auxiliar, Ficha 01**, cuja cópia fica arquivada neste Serviço, juntamente com a cópia autenticada da Certidão de Casamento. Emolumentos: R\$ 71,24; T.S.N.R.: R\$ 15,83; FERC: R\$ 7,92; FERM: R\$ 0,79; FUNSEG: R\$ 1,58 e o ISS R\$ 3,96. Dou fé. Paudalho, 27 de dezembro de 2022. Eu, Paulo Francisco da Costa, Oficial o subscrevi." Conforme. **CERTIFICO MAIS** que, consta sob número de ordem **AV-8 - 4198**, a averbação do teor seguinte: "CADASTRO RURAL E INSCRIÇÃO DO CAR" - Apontado sob o nº 23450 em data de 26/12/2022, do Protocolo 1-S - Procedo-se esta averbação, nos termos do requerimento encaminhado ao titular deste Serviço Registral, pelos proprietários em 23 de novembro de 2022, para constar que o imóvel rural objeto da presente matrícula, está cadastrado no INCRA sob **Código do Imóvel Rural nº 230.154.002.640-5**, conforme Certificado de Cadastro de Imóvel Rural expedido pelo INCRA; perante a Secretaria da Receita Federal sob o número do imóvel rural **NIRF: 2.299.880-2** e inscrito no CAR-CADASTRO AMBIENTAL RURAL, com registro: **PE-2610608-E95D.56C3.6D49.4158.87C1.CAAD.DD94.2CC7**, cadastrado em 20/12/2016 às 18:16:47, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural. Documentos arquivados: O citado requerimento, CCIR, CND do ITR e o Recibo de Inscrição no CAR. Emolumentos: R\$ 71,24; T.S.N.R.: R\$ 15,83; FERC: R\$ 7,92; FERM: R\$ 0,79; FUNSEG: R\$ 1,58 e o ISS R\$ 3,96. Dou fé. Paudalho, 27 de dezembro de 2022. Eu, Paulo Francisco da Costa, Oficial o subscrevi."

Conforme, **CERTIFICADO MAIS** que, consta sob número de ordem **R-9 - 4198**, o registro do teor seguinte: "INVENTÁRIO" - Apontado sob o nº 23450 em data de 26/12/2022, do Protocolo 1-S - Nos termos da Escritura Pública de Inventário Extrajudicial, com Renúncia Abdicativa de Direitos Hereditários, Nomeação de Inventariante e outras Declarações, datada de 14 de junho 2022, lavrada nas Notas do 2º Ofício desta Comarca – Cartório Machado Campos, Livro nº 167-E, fls. 044/049, Protocolo de Notas nº 9468, devido ao falecimento do Sr. Herculano Bandeira de Melo Filho, ocorrido em 03/10/1994, que em vida era brasileiro, casado pelo regime da Separação Total de Bens, em data de 25/02/1956, anteriormente à vigência da Lei nº 6.515/77, com ITÁLIA TEREZINHA RENDA BANDEIRA DE MELO, adiante devidamente qualificada, empresário, RG nº 360.921-SSP/PE, CPF nº 001.734.604-53, faleceu com 62 anos, natural de Recife/PE, residia na BR 408, Km 40 (atual 77), Chã de Capoeira, Paudalho/PE; Que é denominada viúva: **ITÁLIA TEREZINHA RENDA BANDEIRA DE MELO**, brasileira, do lar, viúva e declara que não convive em união estável com outrem, RG nº 360.155-SDS/PE, CPF nº 000.380.834-34, nascida em 19/02/1934, residente e domiciliada na BR 408, Km 40 (atual 77), Chã de Capoeira, Paudalho/PE; E, que são denominados herdeiros filhos: **1) LAURA MARGARIDA BANDEIRA DE MELO ALMEIDA**, brasileira, comerciante, RG nº 1.131.643-SDS/PE, CPF nº 123.265.424-87, nascida em 13/12/1958, casada sob o regime da separação total de bens, em 17/02/1979, na vigência da Lei Federal nº 6.515/77, conforme Contrato Público Antenupcial lavrado em 30/01/1979, nas notas do 1º Ofício de Notas do Recife, Livro 1146, às folhas 198 à 199, com CARLOS ALBERTO GONÇALVES DE ALMEIDA, brasileiro, empresário, RG nº 27.789.113-9-SSP/SP, CPF nº 217.605.434-20, nascido em 10/08/1956, residente e domiciliada na Av. Boa Viagem, nº 3906, apto. 401, Boa Viagem, Recife/PE; **2) YOLANDA MARIA BANDEIRA DE MELO VIEIRA**, brasileira, pedagoga, RG nº 1.243.832-SDS/PE, CPF nº 198.379.094-04, nascida em 01/01/1960, casada sob o regime da separação total de bens, em 04/06/1988, na vigência da lei 6515/77, conforme Escritura Pública de Pacto Antenupcial, lavrada em 11/04/1988, pelo 8º Ofício de Notas do Recife/PE, Livro de nº 0911-E, às fls. 030, com MARCEL AUGUSTO FARIAS VIEIRA, brasileiro, engenheiro, RG nº 1.637.830-SSP/PE, CPF nº 318.457.464-49, nascido em 19/04/1961, residente e domiciliada na Rua Conde de Irajá, nº 12, apto. 41A, Vila Mariana, São Paulo/SP; **3) TEREZINHA MARIA BANDEIRA DE MELO FERNANDES**, brasileira, pedagoga, RG nº 1.248.059-SDS/PE, CPF nº 198.378.794-91, nascida em 01/01/1960, casada sob regime da separação total de bens, em 12/12/1980, na vigência da Lei 6515/77, conforme Escritura Pública de Pacto Antenupcial, lavrada em 03/11/1980, pelo 8º Cartório do Registro Civil de Santo Antônio, em Recife/PE, Livro nº 1188, fls. 191v, com FERNANDO DA SILVA FERNANDES, brasileiro, administrador de empresas, RG nº 1.080.149-SDS/PE, CPF nº 127.147.554-53, nascido em 18/10/1954, residente e domiciliada na BR 408, Km 77, Chã de Capoeira, Paudalho/PE; **4) MARIA CRISTINA BANDEIRA DE MELO FILIZOLA**, brasileira, pedagoga, divorciada e declara que não convive em união estável com outrem, RG nº 1.325.465-SDS/PE, CPF nº 173.015.304-63, nascida em 06/10/1958, residente e domiciliada na BR 408, Km 77, Chã de Capoeira, Paudalho/PE; **5) LUCIANA RENDA BANDEIRA DE MELO**, brasileira, administradora de empresas, RG nº 1.822.254-SSP/PE, CPF nº 493.939.284-87, nascida em 22/04/1966, casada sob o regime da separação total de bens em 08/12/1997, na vigência da Lei 6515/77, conforme Escritura Pública de Pacto Antenupcial, lavrada em 01/12/1997, nas notas do 2º Ofício da comarca de Paudalho/PE, Livro nº 170, às fls. 104v à 105v, com WALDYR BARROS DE CARVALHO, brasileiro, engenheiro civil, RG nº 1.045.683-SSP/PE, CPF nº 168.470.914-87, nascido em 24/12/1954, residente e domiciliada na Rua de Apipucos, nº 261, apt. 402, bairro Monteiro, Recife/PE; **6) ANGELINA RENDA BANDEIRA DE MELO MAYNARD**, brasileira, bacharel em direito, RG nº 1.515.405-SSP/PE, CPF nº 318.998.624-04, nascida em 10/11/1961, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, em 20/12/1990, na vigência da lei 6515/77, com JOÃO CARLOS DE BRITTO MAYNARD, brasileiro, engenheiro, RG nº 885.674-SDS/PE, CPF nº 153.187.294-87, nascido em 21/08/1952, residente e domiciliada na Rodovia BR 408, Km 40, Granja Santa Terezinha, Paudalho/PE; **7) HERCULANO BANDEIRA DE MELO**, brasileiro, empresário, divorciado e declara que não convive em união estável com outrem, RG nº 1.854.777-SSP/PE, CPF nº 361.949.054-68, nascido em 29/01/1963, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, nº 3472, apt. 601, Boa Viagem, Recife/PE; e **8) PEDRO RENDA BANDEIRA DE MELO**,

caracterizada neste ato como inventariante, brasileiro, administrador, RG nº 3.477.817-SSP/PE, CPF nº 582.688.714-15, nascido em 15/12/1969 e ANA CARLA DIAS BANDEIRA DE MELO, brasileira, economista, RG nº 3.064.443-SSP/PE, CPF nº 477.180.134-72, nascida em 10/03/1969, casados entre si sob o regime da comunhão parcial de bens, em 29/01/1999, na vigência da lei 6515/77, residentes e domiciliados na Rua Padre Roma, nº 291, apt. 1102-F, Parnamirim, Recife/PE. Os herdeiros PEDRO RENDA BANDEIRA DE MELO, com anuência de sua esposa, e LAURA MARGARIDA BANDEIRA DE MELO ALMEIDA, tendo ciência de todos os efeitos legais nos Arts. 1806 e 1812 do Código Civil Brasileiro, nos melhores termos de direito e por bem deste instrumento público, RENUNCIAM em favor do monte mor, todo o direito, bens e ação que poderiam lhes serem atribuídos na sucessão hereditária do extinto HERCULANDO BANDEIRA DE MELO FILHO, acima qualificado. Tendo sido o imóvel objeto da presente matrícula, partilhado, para a viúva e seus filhos da seguinte forma: 1) ITÁLIA TEREZINHA RENDA BANDEIRA DE MELO, cabendo uma quota de 50% do imóvel, em razão da transferência de propriedade feita em vida pelo "de cujus"; 2) YOLANDA MARIA BANDEIRA DE MELO VIEIRA, cabendo uma quota de 8,33% do imóvel; 3) TEREZINHA MARIA BANDEIRA DE MELO FERNANDES, cabendo uma quota de 8,33% do imóvel; 4) MARIA CRISTINA BANDEIRA DE MELO FILIZOLA, cabendo uma quota de 8,33% do imóvel; 5) LUCIANA RENDA BANDEIRA DE MELO, cabendo uma quota de 8,33% do imóvel; 6) ANGELINA RENDA BANDEIRA DE MELO MAYNARD, cabendo uma quota de 8,33% do imóvel; 7) HERCULANO BANDEIRA DE MELO, cabendo uma quota de 8,33% do imóvel; todos devidamente qualificados acima. E ainda comparece como Advogada Assistente: Dra. MARIANA BANDEIRA DE MELO FERNANDES, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE nº 28.912, CPF nº 058.101.694-73. Documentos apresentados no ato da lavratura da escritura: Certidão de Inteiro Teor da Matrícula, emitida por esta Serventia em 10/06/2022; Certidão Negativa de Testamento, emitida em 11/05/2022; CND/SEFAZ-PE – Certidão Negativa de Débitos Fiscais nº 2022.000003395599-92, emitida em 30/05/2022, em nome do falecido; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em nome do de cujus, expedida em 30/05/2022, válida até 26/11/2022; Certidões Negativas emitidas pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em nome das partes; CCIR; ITCMD (Causa Mortis) – Herculano Bandeira de Melo Filho: Demonstrativo do Processo nº 2018.000004236850-64 – Natureza CAUSA MORTIS – Governo do Estado de Pernambuco – Secretaria da Fazenda – Valor Avaliado: R\$ 15.196.623,40, Base de Cálculo: R\$ 7.598.311,70, Percentual Tributado: 50% - Meação, alíquota: 4,00%; Valor original do imposto: R\$ 431.932,47, Valor atualizado de tributo: R\$ 431.932,47, total da base de cálculo tributada: R\$ 10.798.311,70, Valor pago com desconto: R\$ 388.739,22, pago em 26/10/2021, conforme demonstrativo do processo. Pesquisa realizada pela Central de Indisponibilidade (Negativo): CPF pesquisado 000.380.834-34 de ITALIA TEREZINHA RENDA BANDEIRA DE MELO na data 27/12/2022 às 17:25:22 - código hash: d555.4e1e.91d3.8679.8d2c.a13a.05ee.5e40.0a02.8958; CPF pesquisado 198.379.094-04 de YOLANDA MARIA BANDEIRA DE MELO VIEIRA na data 27/12/2022 às 17:25:50 - código hash: 30c6.101e.4da5.27d0.bb39.406a.292b.af41.0612.14d9; CPF pesquisado 198.378.794-91 de TEREZINHA MARIA BANDEIRA DE MELO FERNANDES na data 27/12/2022 às 17:26:20 - código hash: 3178.bd90.4bab.5099.ca9c.0c90.9d57.a732.e1a3.5f83; CPF pesquisado 173.015.304-63 de MARIA CRISTINA BANDEIRA DE MELO FILIZOLA na data 27/12/2022 às 17:26:47 - código hash: d728.b0b3.de85.c382.f297.e25e.75b3.e0ae.40ea.6270; CPF pesquisado 493.939.284-87 de LUCIANA RENDA BANDEIRA DE MELO na data 27/12/2022 às 17:27:08 - código hash: c618.4e28.7941.98ce.ab68.4bcb.a52d.9e5e.50a3.ffd0; CPF pesquisado 318.998.624-04 de ANGELINA RENDA BANDEIRA DE MELO MAYNARD na data 27/12/2022 às 17:27:33 - código hash: aa8a.bd28.0b40.35aa.a4bd.3feb.7490.6afb.068d.0e07; CPF pesquisado 361.949.054-68 de HERCULANO BANDEIRA DE MELO na data 27/12/2022 às 17:28:13 - código hash: 43cb.a05b.f66e.64f6.ee83.6082.bc9a.fe09.fa54.6dc7. Consta a emissão da D.O.I. na mencionada escritura. Documento arquivado neste Serviço: Cópia da referida escritura e Carta de Anuência da arrendatária USINA PETRIBÚ S/A, atestanto que não

se opõe ao registro do inventário, nem a qualquer ato coligado ao mesmo. Emolumentos: R\$ 3.500,18; T.S.N.R.: R\$ 2.701,37; FERM: R\$ 38,89; FUNSEG: R\$ 77,78; FERC: R\$ 388,91 e o ISS: R\$ 194,45. Dou fé. Paudalho, 27 de dezembro de 2022. Eu, Paulo Francisco da Costa, Oficial o subscrevi." Conforme. **CERTIFICO MAIS** que, consta sob número de ordem **AV-10 - 4198**, a averbação do teor seguinte: "PACTO ANTENUPCIAL" - Apontado sob o nº 23450 em data de 26/12/2022, do Protocolo 1-S - Pela Certidão da Escritura Pública de Pacto Antenupcial, datada em 21 de julho de 2022, lavrada no 1º Ofício de Notas da Comarca do Recife/PE – Cartório Andrade Lima, no Livro nº 1188, fls. 191v/192, em 03 de novembro de 1980, na qual, **Terezinha Maria Bandeira de Melo Fernandes**, brasileira, pedagoga, inscrita no CPF nº 198.378.794-91 e sua esposa **Fernando da Silva Fernandes**, brasileiro, administrador de empresas, inscrito no CPF nº 127.147.554-53, estipularam o regime da **completa Separação de Bens** na constituição da sociedade conjugal, a qual foi devidamente registrada sob o nº **788A, no Livro 3-Auxiliar, Ficha 01**, cuja cópia fica arquivada neste Serviço, juntamente com a cópia da Certidão de Casamento. Emolumentos: R\$ 71,24; T.S.N.R.: R\$ 15,83; FERC: R\$ 7,92; FERM: R\$ 0,79; FUNSEG: R\$ 1,58 e o ISS R\$ 3,96. Dou fé. Paudalho, 27 de dezembro de 2022. Eu, Paulo Francisco da Costa, Oficial o subscrevi." Conforme. **CERTIFICO MAIS** que, consta sob número de ordem **AV-11 - 4198**, a averbação do teor seguinte: "PACTO ANTENUPCIAL" - Apontado sob o nº 23450 em data de 26/12/2022, do Protocolo 1-S - Pela Certidão da Escritura Pública de Pacto Antenupcial, datada em 06 de outubro de 2014, lavrada no 8º Ofício de Notas da Comarca do Recife/PE – Tabelionato Figueiredo, no Livro nº 0911-E, fls. 030, em 11 de abril de 1988, na qual, **Yolanda Maria Bandeira de Melo Vieira**, e seu esposo **Marcei Augusto Farias Vieira**, já devidamente qualificados acima, estipularam o regime da **completa e total Separação de Bens** na constituição da sociedade conjugal, a qual foi devidamente registrada sob o nº **4540, no Livro 3-Auxiliar**, em 11/12/2014, pelo 4º Registro Geral de Imóveis da comarca de Recife/PE, cuja cópia fica arquivada neste Serviço, juntamente com a cópia da Certidão de Casamento. Emolumentos: R\$ 71,24; T.S.N.R.: R\$ 15,83; FERC: R\$ 7,92; FERM: R\$ 0,79; FUNSEG: R\$ 1,58 e o ISS R\$ 3,96. Dou fé. Paudalho, 27 de dezembro de 2022. Eu, Paulo Francisco da Costa, Oficial o subscrevi." Conforme. **CERTIFICO MAIS** que, consta sob número de ordem **AV-12 - 4198**, a averbação do teor seguinte: "PACTO ANTENUPCIAL" - Apontado sob o nº 23450 em data de 26/12/2022, do Protocolo 1-S - Pela Certidão da Escritura Pública de Pacto Antenupcial, datada em 21 de agosto de 2014, lavrada no 2º Ofício de Notas desta comarca – Cartório Machado Campos, no Livro nº 170, fls. 104v à 105v, em 01 de dezembro de 1997, na qual, **Luciana Renda Bandeira de Melo**, e seu esposo **Waldyr Barros de Carvalho**, já devidamente qualificados acima, estipularam o regime da **completa e total Separação de Bens** na constituição da sociedade conjugal, a qual foi devidamente registrada sob o nº **4473, no Livro 3-Auxiliar**, em 11/09/2014, pelo 4º Registro Geral de Imóveis da comarca de Recife/PE, cuja cópia fica arquivada neste Serviço, juntamente com a cópia da Certidão de Casamento. Emolumentos: R\$ 71,24; T.S.N.R.: R\$ 15,83; FERC: R\$ 7,92; FERM: R\$ 0,79; FUNSEG: R\$ 1,58 e o ISS R\$ 3,96. Dou fé. Paudalho, 27 de dezembro de 2022. Eu, Paulo Francisco da Costa, Oficial o subscrevi." Conforme. **CERTIFICO MAIS** que, consta sob número de ordem **AV-13 - 4198**, a averbação do teor seguinte: "RETIFICAÇÃO DE ÁREA" - Apontado sob o nº 23450 em data de 26/12/2022, do Protocolo 1-S - Procedese esta averbação, nos termos do requerimento encaminhado ao titular deste Serviço Registrai, pela parte interessada em 23 de novembro de 2022, para constar a **retificação da área** do imóvel objeto da presente matrícula e das metragens e confrontações do mesmo, como sendo: **ENGENHO SÃO BERNARDO II, situado neste Município de Paudalho/PE, perfazendo uma área total de 399,7812 ha e Perimetro de 8.855,81 m**, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DPY-M-0377, de coordenada -35°08'26,127" **W** e -7° 53'58,728" **S**; deste segue confrontando com o Rio Capibaribe, com azimute 117°49' por uma distância de 130,91 **m**. até o vértice DPY-P-0221, de coordenada -35°08'22,348" **W** e -7° 54'00,717" **S**; deste segue, com azimute 103°09' por uma distância de 70,57 **m**. até o vértice DPY-P-0222, de coordenada -35°08'20,104" **W** e -7°54'01,240" **S**; deste segue, com azimute 110°28' por uma distância de 304,35 **m**. até o vértice DPY-P-0223, de coordenada -35° 08'10,796" **W** e -7°54'04,706" **S**; deste segue, com azimute 129°16' por uma distância de 470,86 **m**. até o vértice DPY-P-0224, de coordenada -35°07'58,898" **W** e -7°54'14,410" **S**;

deste segue, com azimute 140°21' por uma distância de 146,82 m. até o vértice DPY-P-0225, de coordenada -35°07'55,840" W e -7°54'18,091" S; deste segue, com azimute 122°24' por uma distância de 68,13 m. até o vértice DPY-P-0226, de coordenada -35°07'53,962" W e -7°54'19,280" S; deste segue, com azimute 132°27' por uma distância de 137,55 m. até o vértice DPY-M-0218, de coordenada -35°07'50,649" W e -7°54'22,302" S; deste segue confrontando com o Engenho Mussurepe/Retiro, com azimute 179°39' por uma distância de 134,87 m. até o vértice DPY-M-0368, de coordenada -35°07'50,623" W e -7°54'26,692" S; deste segue, com azimute 181°56' por uma distância de 713,54 m. até o vértice DPY-M-0219, de coordenada -35°07'51,412" W e -7°54'49,905" S; deste segue, com azimute 183°12' por uma distância de 1022,1 m. até o vértice DPY-M-0220, de coordenada -35°07'53,278" W e -7°55'23,123" S; deste segue confrontando com o Loteamento Parque São Judas Tadeu, com azimute 292°54' por uma distância de 285,96 m. até o vértice DPY-M-0369, de coordenada -35°08'01,877" W e -7°55'19,499" S; deste segue, com azimute 23°37' por uma distância de 117,24 m. até o vértice DPY-M-0370, de coordenada -35°08'00,343" W e -7°55'16,003" S; deste segue, com azimute 293°37' por uma distância de 159,96 m. até o vértice DPY-M-0371, de coordenada -35°08'05,128" W e -7°55'13,916" S; deste segue, com azimute 23°37' por uma distância de 101,23 m. até o vértice DPY-M-0372, de coordenada -35°08'03,803" W e -7°55'10,897" S; deste segue, com azimute 293°37' por uma distância de 49,98 m. até o vértice DPY-M-0373, de coordenada -35°08'05,298" W e -7°55'10,245" S; deste segue, com azimute 203°42' por uma distância de 219,65 m. até o vértice DPY-M-0374, de coordenada -35°08'08,181" W e -7°55'16,791" S; deste segue, com azimute 293°04' por uma distância de 129,43 m. até o vértice DPY-M-0221, de coordenada -35°08'12,068" W e -7°55'15,140" S; deste segue, com azimute 232°30' por uma distância de 291,27 m. até o vértice DPY-V-0032, de coordenada -35°08'19,614" W e -7°55'20,910" S; deste segue, com azimute 239°45' por uma distância de 61,89 m. até o vértice DPY-V-0033, de coordenada -35°08'21,360" W e -7°55'21,925" S; deste segue, com azimute 230°11' por uma distância de 67,91 m. até o vértice DPY-V-0034, de coordenada -35°08'23,062" W e -7°55'23,340" S; deste segue, com azimute 238°06' por uma distância de 53,97 m. até o vértice DPY-V-0035, de coordenada -35°08'24,559" W e -7°55'24,268" S; deste segue, com azimute 230°00' por uma distância de 114,82 m. até o vértice DPY-V-0036, de coordenada -35°08'27,431" W e -7°55'26,670" S; deste segue, com azimute 216°48' por uma distância de 38,85 m. até o vértice DPY-V-0037, de coordenada -35°08'28,191" W e -7°55'27,682" S; deste segue, com azimute 210°45' por uma distância de 149,03 m. até o vértice DPY-M-0222, de coordenada -35°08'30,680" W e -7°55'31,850" S; deste segue confrontando com a Fazenda Tabaruna, com azimute 293°17' por uma distância de 564,57 m. até o vértice GLH-M-01396, de coordenada -35°08'47,610" W e -7°55'24,584" S; deste segue confrontando com o Condomínio Laura Bandeira de Melo, com azimute 293°17' por uma distância de 564,57 m. até o vértice DPY-M-0181, de coordenada -35°09'04,540" W e -7°55'17,318" S; deste segue confrontando com o Engenho São Bernardo – Gleba A, com azimute 25°58' por uma distância de 2685,8 m. até o vértice DPY-M-0377, ponto inicial da descrição deste perímetro. Em atendimento ao § 5º do art. 176 da Lei 6.015/73, certificamos que a poligonal objeto deste memorial descritivo não se sobrepõe, nesta data, a nenhuma outra poligonal constante do cadastro georreferenciado do INCRA. Responsável Técnico: Aurélio Lúcio de Melo e Silva Júnior - CREA: PE043235/PE – Engenheiro Cartógrafo; Código de Credenciamento: GLH; A.R.T.: PE20160044534 - PE. **Certificação:** 0754f96b-de53-4118-8cb1-d09f5f6ffee9; Data Certificação: 01/08/2016 12:00; Data da Geração: 02/08/2016 18:02. **Código INCRA/SNCR: 2301540026405. NIRF: 2.299.880-2. CAR-CADASTRO AMBIENTAL RURAL, com registro: PE-2610608-E95D.56C3.6D49.4158.87C1.CAAD.DD94.2CC7.** Valor de Avaliação do Imóvel: R\$ 6.953.373,54. Documentos arquivados neste Serviço: O citado requerimento; Memorial Descritivo; Planta aprovada pela Prefeitura Municipal do Paudalho; ART e seu respectivo comprovante de pagamento; CCIR; Certidão Negativa de ITR; Planta devidamente assinada pelos Confrontantes e com suas firmas reconhecidas; Certidão Narrativa emitida pela

Prefeitura Municipal de Paudalho em 29 de novembro de 2022; e CAR. Emolumentos: R\$ 1.166,73; FERC: R\$ 129,64; T.S.N.R.: R\$ 1.296,37; ISS: R\$ 64,82; FERM: R\$ 12,96; FUNSEG: R\$ 25,93. Dou fé. Paudalho, 27 de dezembro de 2022. Eu, Paulo Francisco da Costa, Oficial o subscrevo."Conforme. **CERTIFICO MAIS** que, consta sob número de ordem **R-14 - 4198**, o registro do teor seguinte: "PENHORA" - Apontado sob o nº 23625, em data de 30/03/2023, do Protocolo 1-S - Procedeu-se este registro em cumprimento ao Auto de Penhora e Depósito, expedido nos autos do Processo PJe nº 0080102-42.1992.8.17.0001 em 14 de junho de 1993, através da Carta Precatória Cível nº 6454/93-1, passada nos autos da Execução nº 00192080102-2 (621), promovida pelo Banco Banorte S/A contra Herculano Bandeira de Melo Filho e esposa, oriunda da 11ª Vara Cível da Capital, do Juízo de Direito da Seção B da 1ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da Capital, com base na determinação feita pelo MM. Juiz de Direito daquela comarca, em que é parte exequente **Santa Luzia Empreendimentos Imobiliários S.A.** e as partes executadas **Stefana Serafina Renda e Italia Terezinha Renda Bandeira de Melo**, e ainda como requeridos **Mafalda Renda da Fonseca (Espólio) e Herculano Bandeira de Melo Filho (Espólio)**. **Procede-se nesta data a penhora do imóvel constante da presente matrícula, tendo sido o valor da causa de R\$ 4.281.137.708,35 (quatro bilhões, duzentos e oitenta e um milhões, cento e trinta e sete mil, setecentos e oito reais e trinta e cinco centavos)**. Documentos arquivados: Auto de Penhora e Depósito, Requerimento do exequente, Certidão Narrativa expedida pela Seção B da 1ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da Capital, constando a tramitação regular do processo e Contrato Social da empresa Exequente. Emolumentos: R\$ 3.706,70; T.S.N.R.: R\$ 2.860,75; FERM: R\$ 41,19; FUNSEG: R\$ 82,37; FERC: R\$ 411,86 e o ISS: R\$ 205,93. Dou fé. Paudalho, 14 de abril de 2023. Eu, Paulo Francisco da Costa, Oficial o subscrevi."Conforme. **CERTIFICO MAIS** que o referido imóvel, encontra-se gravado com a averbação do arrendamento conforme o AV-5 e com os ônus conforme o AV-2 e R-14 da presente matrícula. Pesquisa realizada pela Central de Disponibilidade (resultado negativo): CPF pesquisado 000.380.834-34 de ITALIA TEREZINHA RENDA BANDEIRA DE MELO na data 20/03/2024 às 08:34:44 - código hash: 9dc1.4ff0.1bf2.60aa.ce7c.c7e8.078b.80d4.5ba7.d4be; CPF pesquisado 198.379.094-04 de YOLANDA MARIA BANDEIRA DE MELO VIEIRA na data 20/03/2024 às 08:36:39 - código hash: a7e0.2ee4.be9d.d194.bb93.e5bc.a16f.49b1.24fb.6979; CPF pesquisado 198.378.794-91 de TEREZINHA MARIA BANDEIRA DE MELO FERNANDES na data 20/03/2024 às 08:37:29 - código hash: 42d0.57e7.3153.3821.c80e.c713.c2d0.1669.4f65.557e; CPF pesquisado 173.015.304-63 de MARIA CRISTINA BANDEIRA DE MELO FILIZOLA na data 20/03/2024 às 08:38:15 - código hash: f8d9.3e87.bba8.fc81.df95.70d9.ff4b.1b1a.964c.5c09; CPF pesquisado 493.939.284-87 de LUCIANA RENDA BANDEIRA DE MELO na data 20/03/2024 às 08:38:54 - código hash: 5a6b.657f.1a74.8613.e28d.fd2e.95a4.69fa.d3ef.6d74; CPF pesquisado 318.998.624-04 de ANGELINA RENDA BANDEIRA DE MELO MAYNARD na data 20/03/2024 às 08:39:48 - código hash: 3af9.c253.5b37.1540.ebcf.e891.95a2.2a14.aa65.7afa. **CERTIFICO FINALMENTE**, que este Cartório sofreu intervenção pelo TJPE em dezembro de 1998, haja vista as irregularidades existentes no mesmo até a citada data. O referido é verdade; dou fé. Emolumentos **R\$ 320,98**, T.S.N.R. **R\$ 71,33**, FERM **R\$ 3,57**, FUNSEG **R\$ 7,13**, FERC **R\$ 35,66** e o ISS **R\$ 17,83**, Valor Total: **R\$ 456,50**, de acordo com o Art. 25 da Lei Estadual nº 11.404, de 19.12.1996, adaptada pelo Ato nº 1244/2023, datado de 20/12/2023, tabela "E", publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, em data de 21/12/2023. Para efeito de lavratura de atos notariais, a presente certidão é válida por 30 (trinta) dias, conforme item IV, art. 1º, do Decreto nº 93.240, de 09.09.1986. Válido somente com o selo de autenticidade e fiscalização. Dou fé. DADA e passada nesta cidade do Paudalho, do Estado de Pernambuco, **20 de março de 2024**. Eu (**PAULO FRANCISCO DA COSTA**), Oficial do Registro Geral de Imóveis desta Comarca, subscrevi.

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Pernambuco
Selo: 0073544.KBI06202301.02389
Data: 20/03/2024 09:06:21
Consulte autenticidade em
www.tjpe.jus.br/selodigital





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: AVCL7-Q8HQX-YT9PD-P6V4C

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Paulo Francisco Da Costa (CPF ***.477.434-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/AVCL7-Q8HQX-YT9PD-P6V4C>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>



CERTIDÃO NARRATIVA

Certifico conforme pedido da parte interessada que existe imóvel denominado São Bernardo II situado na Zona Rural do município de Paudalho-PE . De propriedade do Sr. Herculano Bandeira de Melo, CPF: 001.734.604-53, e Outros, possuindo Código do Imóvel Rural sob nº 230.154.002.640-5. E com valor de avaliação R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), tudo de acordo com as medidas e confrontações conforme descrição abaixo:

MEMORIAL DESCRITIVO DE UM DESMEMBRAMENTO

Município: Paudalho UF: Pernambuco
Área da Matrícula nº 4198 (ha): 399,7812
Área Desmembrada (ha): 4,5000 Perímetro: 944,79
Área Remanescente (ha): 395,2812

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Com a ÁREA REMANESCENTE

SUL: Com a ÁREA REMANESCENTE

LESTE: Com a RUA TABARUNA

OESTE: Com a ÁREA REMANESCENTE

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **v M 0001**, de coordenadas **N 9.123.769,403 m.** e **E 264.105,577 m.**, situado no limite com **ÁREA REMANESCENTE**, deste, segue com azimute de **141°12'55"** e distância de **142,12 m.**, confrontando neste trecho com **ÁREA REMANESCENTE**, até o vértice **v M 0002**, de coordenadas **N 9.123.658,622 m.** e **E 264.194,599 m.**; deste, segue com azimute de **240°39'24"** e distância de **38,52 m.**, confrontando neste trecho com a **RUA TABARUNA**, até o vértice **v M 0003**, de coordenadas **N 9.123.639,745 m.** e **E 264.161,020 m.**; deste, segue com azimute de **229°01'20"** e distância de **30,47 m.**, confrontando neste trecho com a **RUA TABARUNA**, até o vértice **v M 0004**, de coordenadas **N 9.123.619,764 m.** e **E 264.138,017 m.**; deste, segue com azimute de **226°27'57"** e distância de **32,89 m.** até o vértice **v M 0005**, de coordenadas **N 9.123.597,111 m.** e **E 264.114,174 m.**; deste, segue com azimute de **239°20'50"** e distância de **21,72 m.**, confrontando neste trecho com a **RUA TABARUNA**, até o vértice **v M 0006**, de coordenadas **N 9.123.586,037 m.** e **E 264.095,488 m.**; deste, segue com azimute de **237°19'19"** e distância de **33,17 m.**, confrontando neste trecho com a **RUA TABARUNA**, até o vértice **v M 0007**, de coordenadas **N 9.123.568,129 m.** e **E 264.067,570 m.**; deste, segue com azimute de **232°57'06"** e distância de **30,65 m.**, confrontando neste trecho com a **RUA TABARUNA**, até o vértice **v M 0008**, de coordenadas **N 9.123.549,661 m.** e **E 264.043,105 m.**; deste, segue com azimute de **230°36'11"** e distância de **81,13 m.**, confrontando neste trecho com a **RUA TABARUNA**, até o vértice **v M 0009**, de coordenadas **N 9.123.498,167 m.** e **E 263.980,408 m.**; deste, segue com azimute de **227°18'16"** e distância de **10,72 m.**, confrontando neste trecho com a **RUA TABARUNA**, até o vértice **v M 0010**, de coordenadas **N 9.123.490,899 m.** e **E 263.972,531 m.**; deste, segue com azimute de **220°39'44"** e distância de **19,37 m.**, confrontando neste trecho com a **RUA TABARUNA**, até o vértice **v M 0011**, de coordenadas **N 9.123.476,209 m.** e **E 263.959,912 m.**; deste, segue com azimute de **214°23'09"** e distância de **8,05 m.**, confrontando neste trecho com a **RUA TABARUNA**, até o vértice **v M 0012**, de coordenadas **N 9.123.469,569 m.** e **E 263.955,368 m.**; deste, segue com azimute de **210°23'39"** e distância de **6,23 m.**, confrontando neste trecho com a **RUA TABARUNA**, até o vértice **v M 0013**, de coordenadas **N 9.123.464,198 m.** e **E 263.952,218 m.**; deste, segue com azimute de **308°34'46"** e distância de **34,93 m.**, confrontando neste trecho com **ÁREA REMANESCENTE**, até o vértice **v M 0014**, de

coordenadas **N 9.123.485,983** m. e **E 263.924,908** m.; deste, segue com azimute de **309°53'04"** e distância de **44,88** m., confrontando neste trecho com **ÁREA REMANESCENTE**, até o vértice **v M 0015**, de coordenadas **N 9.123.514,765** m. e **E 263.890,466** m.; deste, segue com azimute de **312°02'59"** e distância de **30,35** m., confrontando neste trecho com **ÁREA REMANESCENTE**, até o vértice **v M 0016**, de coordenadas **N 9.123.535,092** m. e **E 263.867,930** m.; deste, segue com azimute de **309°35'01"** e distância de **39,56** m., confrontando neste trecho com **ÁREA REMANESCENTE**, até o vértice **v M 0017**, de coordenadas **N 9.123.560,300** m. e **E 263.837,441** m.; deste, segue com azimute de **52°03'05"** e distância de **340,03** m., confrontando neste trecho com **ÁREA REMANESCENTE**, até o vértice **v M 0001**, de coordenadas **N 9.123.769,403** m. e **E 264.105,577** m.; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Atenciosamente,

Paudalho, 20 de Março de 2024.


TULIO JOSÉ VIEIRA DUDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Tulio José Vieira Duda
Secretário Municipal de
Administração e Finanças